PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38

(Abre crédito especial)

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) no exercicio vigênte, destinado ao pagamento de diárias aos Inspetores Municipais, quando a serviço désta Repartição.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Abril de 1954.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

às comissões de Legislação e Justiça e Orçamento Finanças e Tomadas de Contas para emitirem parecer

Lapa, 5 de maio 1954

Pedro Ledes
(Presidente)

Julgamos constitucional o projeto em aprêço

Lapa 5-5-54

P A R E C E R da Comissão de Finanças e tomadas de Contas

A nosso ver, o presente ANTE=PROJETO DE LEI, deveria em seu artigo 1º, estipular "o quantum" de cada diaria para depois abrir o credito necessário, mais dado a situação precária do municipio, com os pagamentos de fornecimentos e funcionalismo em atrazo, não é aconselhavel a criação de novos encargos.

Pelo exposto, somos de parecer pela rejeição do presente ANTE-PROJETO, sugerindo para que as partes em litigio quando recorrerem para os poderes municipais, fiquem obrigadas ao pagamento aos Inpetores Municipais, quando em serviço, a diaria de CR$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Lapa, 6 de MAIO de 1.954

Juvenal Borges da Silveira

José Xavier

Tancio Simões

EMENDA A LEI ORÇAMENTARIA PARA 1955

Nº 1

Concéde subvenção ordinária

Artº 1º- Fica concedida uma subvenção anual de CR$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a BANDA MUSICAL 8 DE SETEMBRO òra em fase de reorganisação, devendo a Banda organizar-se juridicamente.

Artº 2º- A Banda Musical 8 de Setembro se obriga a fazer anualmente 12 retretas publicas de um minimo de 90 minutos, obrigando-se ainda a abrilhantar a fésta do Padroeiro da cidade, que com justiça é feriado municipal.

Artº 3º- Fica incluida no orçamento na dotação de EDUCAÇÃO E CULTURA a importancia a que se refere o artigo primeiro da presente lei.

Artº 4º- Revogam-se as disposições ao contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal, em 24 de Novembro de 1.954.

Juvenal Borges da Silveira
Vereador pela U.D.N.

A comissão de Legislação e Justiça para opinar
Itapa 2/12/54

A comissão de Orçamento, Finanças e Contas para julgar constitucional o projeto em apreço
Itapa 2-12-54

A comissão de Orçamento, Finanças e Contas.
Itapa, 2/12/54

A comissão Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas é de Parecer pela sua aprovação.

Lapa, 3 de Agto. de 1954.

Odilon Alves
Vereador

Câmara Municipal

Lapa - Paraná

OFÍCIO N.º

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 54

(Altéra a Lei nº 154 e dá outras providências)

Artº 1º - O Artº 4º da Lei nº 154 passará a ter a seguinte redação: "O S.C.I.M. será organizado e mantido sempre atualizado pelo serviço de Estatistica Municipal, mediante uma gratificação mensal de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), ficando estipulado o prazo de noventa dias para organização dos serviços do S.C.I.M. dentro do quadro urbano e de cento e oitenta dias para o serviço de levantamento do Municipio.

Artº 2º - Para atender as despesas de que trata o Artº 1º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário: revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de Fevereiro 1955

Gustavo Kuss
Presidente

Juvenal Borges da Silveira
1º Secretário

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 45

ALTERA A LEI Nº 154 e dá outras providências.

Artº 1º. O art4º da lei 154 passará a ter a seguinte redação: "O S.C.I.M. SERÁ ORGANISADO E MANTIDO SEMPRE ATUALIZADO PELO SERVIÇO DE ESTATISTICA MUNICIPAL,MEDIANTE UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE CR$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS,FICANDO ESTIPULADO O PRAZO DE NOVENTA DIAS PARA ORGANISAÇÃO DOS SERVIÇOS DO S.C.I.M. DENTRO DO QUADRO URBANO E DE CENTO E OITENTA DIAS PARA O SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DO MUNICIPIO.

art. 2º-Subordinado o S.C.I.M. fica criado o serviço intensivo de alistamento eleitoral Municipal,pró-quociente de 10.000 eleitores,podendo contratar com os Inspetores de quarteirão municipal,bem como com os professores municipais,mediante uma taxa de CR$ 2,00 por cada eleitor inscrito o serviço no interior do municipio,e,na cidade mediante campanha intensa,habilitando estudantes para esse serviço sob a mesma taxa de gratificação,fornecendo a Prefeitura o material necessário.

art. 3º- Para attender as despezas de que trata o artº 1º e 2º da presente lei,fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Sala das sessões da Camara Municipal da Lapa, aos 10 dias do mês de Novembro de 1.954

Juvenal Borges da Silveira

Juvenal Borges da Silveira-Vereador pela U.D.N.

Às comissões de Legislação e Justiça, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para emitirem parecer.

3/11/1954

Presidente)

Justiça Constitucional.

O artº projeto em apreço

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça, estudando o presente Ante-Projeto de Lei ~~opina~~ diz o seguinte:-

Opinamos pela supressão do Artº 2º, pois somos de opinião que cabe aos partidos políticos e não aos poderes públicos o alistamento eleitoral. Além disto o referido Artigo confere mais uma arma política ao Poder Executivo.

Somos de Parecer que os artigos 1º e 3º devem ser aprovados como foram apresentados.

Iapa , 9 de Fevereiro de 1.955.

Pedro Pascoa
Presidente.-

Adilon Duarte
Relator

A Comissão de Orçamento & Finanças
e Tomada de Contas.
Iapa 16/2/55

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, examinando o presente Ante-Projeto de Lei, deliberou dar o seguinte PARECER |: - Considerando a situação deficitaria da Municipalidade e que cabe a nos Vereadores cooperar para o seu equilibrio, devemos nos restringir ao Orçamento em vigor, motivo pelo qual opinamos pela supressão do Artº 2º do referido projeto, pois, o alistamento eleitoral será eficiente se todos os partidos, que são nós proprios, se interessarem pelo aumento do coificiente eleitoral de nosso Municipio que, inegavelmente, nos trara beneficios.

Assim sendo, recomendamos a devida alteração, se a Casa assim o deliberar.

Sala das Sessões em, 17 de Fevereiro de 1955.

Antonio Corrêa Ribas
Adilon Duarte
Darcy Borges da Silveira

Aprovado em 1º e 2º Discussão